ANAC
Autoridade Nacional da Aviação Civil

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa
Tel. +351 21 284 22 26 | E-mail: geral@anac.pt

CIA n.º 07/2024

Data: 27 de setembro de 2024

ASSUNTO: Produção de acordo com a Parte 21 Light, Subpartes G e R

1. Introdução

1.1. As normas 21L.A.122 e 21L.A.272 do Regulamento (UE) n.º 748/2012, da Comissão, de 3 de agosto de 2012, na sua redação atual, estabelecem os requisitos de elegibilidade para uma pessoa singular ou coletiva poder exercer atividades de acordo com a Subparte G e a Subparte R, respetivamente, do Anexo I-B (Parte 21 - Light) do mesmo Regulamento.
As investigações de supervisão realizadas pela ANAC são efetuadas de acordo com o Anexo II do Regulamento (UE) n.º 2018/1139 e com o Anexo I-B (Parte 21 - Light) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, Secções A e B.
Neste âmbito, por razões de segurança e certeza dos destinatários das normas do referido Regulamento, importa divulgar à indústria os procedimentos para submissão à ANAC das Declarações de Capacidade de Produção e das Informações de Intenção de Manufatura, assim como os procedimentos da ANAC para registo, investigação e supervisão dessas atividades.

2. Objetivo

2.1. A presente CIA tem por objetivo divulgar informações sobre os procedimentos para submissão à ANAC das Declarações de Capacidade de Produção (Anexo I-B, Subparte G) e das Informações de Intenção de Manufatura (Anexo I-B, Subparte R), assim como os procedimentos da ANAC para registo, investigação e supervisão dessas atividades.

3. Aplicabilidade

3.1. A presente CIA é aplicável a qualquer pessoa singular ou coletiva que pretenda declarar a sua capacidade de produção de acordo com a Subparte G, ou submeter a Informação de Intenção de Manufatura de acordo com a Subparte R, do Anexo I-B (Parte 21 - Light) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.

4. Referências

4.1. Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 04 de julho de 2018, na sua redação atual;
4.2. Regulamento (UE) n.º 748/2012, da Comissão, de 03 de agosto de 2012, na sua redação atual;
4.3. Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2023/013/R de 20 de outubro de 2023, Anexo I – Parte 21 Light (Anexo Ib), na sua redação atual.

5. Siglas

1) «AMC», Meios de Conformidade Aceitáveis;
2) «ANAC», Autoridade Nacional da Aviação Civil;
3) «EASA», *European Union Aviation Safety Agency*/Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;
4) «FAI», Inspeção do Primeiro Artigo;
5) «MODP», Manual da Organização de Produção Declarada;
6) «NIF», Número de Identificação Fical;
7) «NIPC», Número de Identificação de Pessoa Coletiva.

6. Descrição

6.1. Procedimento de Registo e de Supervisão Inicial

6.1.1. Organização de Produção Declarada (Subparte G)

6.1.1.1. As pessoas singulares ou coletivas ("Organizações") que pretendam declarar a sua capacidade de produção, e que satisfaçam os requisitos de elegibilidade, devem enviar à ANAC, através de *e-mail* dirigido à/ao Presidente do Conselho de Administração deste Autoridade, enviado para o endereço geral@anac.pt, a Declaração de Capacidade de Produção (EASA Form 203), juntamente com o Manual da Organização de Produção Declarada (MODP) ou Processos/Procedimentos equivalentes, em conformidade com a norma 21L.A.124 do Regulamento (UE) n.º 748/2012.

6.1.1.2. Se a informação fornecida for incorreta ou incompleta, a ANAC notifica o declarante o mais brevemente possível, e, sempre que possível, por comunicação eletrónica, detalhando os aspetos (nomeadamente, informação em falta erros ou incorreções) que carecem de correção.

6.1.1.3. Ao receber a Declaração de Capacidade de Produção, a equipa inspetora da ANAC realiza uma verificação da elegibilidade e conformidade de acordo com a norma 21L.B.141 do Regulamento (UE) n.º 748/2012, efetuando as atividades de verificação que se afigurem necessárias para comprovar a conformidade do declarante. As referidas atividades de verificação incluem (mas não são limitadas a):

a) Verificação documental;
b) Auditoria(s);
c) Reunião com o Administrador Responsável.

6.1.1.4. Se das atividades de verificação resultarem não conformidades, a ANAC notifica a Organização por Ofício, através de comunicação eletrónica.

6.1.1.5. Assim que estejam finalizadas as atividades de verificação, e satisfeitos os requisitos necessários de acordo com a norma 21L.B.142 do Regulamento (UE) n.º 748/2012, a ANAC regista a declaração na sua base de dados e envia um Ofício ao declarante acusando a receção da declaração, incluindo a atribuição de um nº de referência individual da Organização de Produção Declarada. O n.º de referência individual segue o formato "PT.DPO.XXX", sendo "XXX" uma sequência numérica única para cada Organização.

6.1.1.6. Nesta fase, a ANAC estabelece um Plano de Supervisão contínua da Organização de Produção Declarada, de acordo com a norma 21L.B.144 do Regulamento anteriormente mencionado.

6.1.2. Produção (Subparte R)

6.1.2.1. As pessoas singulares ou coletivas que pretendam realizar atividades de acordo com a Subparte R, e que satisfaçam os requisitos de elegibilidade, devem enviar à ANAC, através de *email* dirigido à/ao Presidente do Conselho de Administração desta Autoridade, enviado para o endereço geral@anac.pt, a Informação de Intenção de Manufatura (EASA Form 205).

6.1.2.2. Se a informação fornecida for incorreta ou incompleta, a ANAC notifica a pessoa singular ou coletiva o mais brevemente possível, e, sempre que possível, por comunicação eletrónica, detalhando os aspetos (nomeadamente, informação em falta, erros ou incorreções) que carecem de correção.

6.1.2.3. Ao receber a Informação de Intenção de Manufatura, a ANAC regista a mesma na sua base de dados, sendo o controlo realizado através dos respetivos NIF ou NIPC, conforme aplicável.

6.1.2.4. Nesta fase, a ANAC estabelece um Plano de Supervisão contínua da pessoa singular ou coletiva, de acordo com a norma 21L.B.252 do Regulamento anteriormente mencionado.

6.2. Supervisão Contínua

6.2.1. Organização de Produção Declarada (Subparte G)

6.2.1.1. As Organizações de Produção Declaradas são supervisionadas de forma a garantir a verificação permanente dos requisitos aplicáveis da Secção A do Anexo I-B (Parte 21 - Light) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, assim como a aplicação das medidas de segurança detalhadas na norma 21L.B.15 do mesmo Regulamento.

6.2.1.2. A supervisão inclui igualmente uma inspeção do primeiro artigo (FAI) de cada aeronave, motor, hélice ou peça nova, produzida pela primeira vez e, conforme determinado pelo programa de supervisão, inspeções de aeronaves, motores, hélices e peças produzidos pela Organização de Produção Declarada.

6.2.2. Produção (Subparte R)

6.2.2.1. As pessoas singulares ou coletivas são supervisionadas de forma a garantir a verificação permanente dos requisitos aplicáveis da Secção A do Anexo I-B (Parte 21 - Light) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, assim como a aplicação das medidas de segurança detalhadas na norma 21L.B.15.

6.2.2.2. A supervisão inclui igualmente uma inspeção do primeiro artigo (FAI) de cada aeronave, motor, hélice ou peça nova, produzida pela primeira vez e, conforme determinado pelo programa de supervisão, inspeções de aeronaves, motores, hélices e peças produzidos pela pessoa singular ou coletiva.

6.2.3. Não conformidades e observações (Subparte G e Subparte R)

6.2.3.1. Sempre que, durante a investigação ou supervisão ou por qualquer outro meio, a ANAC detetar um incumprimento dos requisitos aplicáveis do Regulamento (UE) 2018/1139 e dos atos delegados e de execução adotados com base no mesmo, de um procedimento ou manual exigido por esses regulamentos, ou de um certificado ou declaração emitido em conformidade com esses regulamentos, deve, sem prejuízo de quaisquer medidas adicionais exigidas por esses regulamentos, formular uma não conformidade.

6.2.3.2. A ANAC comunica as não conformidades encontradas e observações por escrito à Organização de Produção Declarada, ou à pessoa singular ou coletiva, conforme aplicável, solicitando a a definição e implementação de ações necessárias com vista ao tratamento das não conformidades. Para o registo de tais não conformidades, são preenchidos e enviados à Organização, pessoa singular ou coletiva, os Forms 5.2.6.3.1704 (Relatório de Conformidade da Parte 21 Light) e 5.2.6.3.1705 (Controlo Individual de Não Conformidade).

6.2.3.3. Não conformidade de nível 1

Em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 748/2012, a ANAC emite uma não conformidade de nível 1 sempre que seja detetada uma não conformidade significativa que comprometa a segurança ou coloque seriamente em risco a segurança de voo. As constatações de nível 1 incluem também, entre outros, os seguintes elementos:

a) A não concessão de acesso por parte da ANAC às instalações, nas horas normais de funcionamento e após dois pedidos escritos;
b) A prestação de informações erróneas ou a falsificação de provas documentais;
c) Qualquer prova de práticas abusivas ou de utilização fraudulenta de uma declaração ou de um certificado emitido em conformidade com o referido Regulamento;
d) A falta de um administrador responsável.

6.2.3.4. Não conformidade de nível 2

Nos casos de não conformidade com os requisitos aplicáveis do Regulamento (UE) 2018/1139 e seus atos delegados e de execução, com os procedimentos e manuais exigidos por esses regulamentos, ou com uma declaração emitida em conformidade com esses regulamentos, que não seja classificada como uma constatação de nível 1, a ANAC emite uma não conformidade de nível 2.

6.2.3.5. Observações

A ANAC emite observações relativamente a qualquer dos casos que não exijam não conformidades de nível 1 ou 2, nas seguintes situações:

a) Observações relativas a qualquer elemento cujo desempenho tenha sido avaliado como ineficaz;
b) Se se tiver constatado que um elemento pode causar um incumprimento;
c) Se as sugestões ou melhorias forem de interesse para o desempenho global da organização em matéria de segurança.

6.2.4. Meios de Conformidade (Subparte G e Subparte R)

6.2.4.1. A EASA elabora os meios de conformidade aceitáveis ("AMC") que podem ser utilizados para estabelecer a conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1139 e com os atos delegados e de execução com base nele adotados.

6.2.4.2. Se for pretendido utilizar um meio de conformidade alternativo, a Organização de Produção Declarada, ou a pessoa singular ou coletiva, conforme aplicável, deve, antes de o fazer, fornecer à ANAC uma descrição completa do mesmo. Essa descrição deve incluir eventuais revisões de manuais ou procedimentos que possam ser relevantes, bem como uma explicação que indique como é alcançada a conformidade com o Regulamento, de acordo com a Circular Técnica de Informação (CTI) 22-03.

6.2.4.3. Se uma Organização de Produção Declarada, ou pessoa singular ou coletiva, conforme aplicável, demonstrar de forma satisfatória um meio alternativo de cumprimento, diferente do descrito nos AMC, este pode ser aceite após análise e aprovação da ANAC.

6.3. Alterações e Cessação de Atividades

6.3.1. Organização de Produção Declarada (Subparte G)

6.3.1.1. Caso existam alterações, ou cessação parcial das atividades, as Organizações de Produção Declaradas devem realizar uma revisão da declaração de capacidade de produção (EASA Form 203), e submetê-la à ANAC, através do endereço de *e-mail* geral@anac.pt, à semelhança do procedimento definido no §6.1.1.

6.3.1.2. Se a equipa inspetora da ANAC identificar não conformidades, segue o procedimento definido em §6.2.3.

6.3.1.3. Caso exista uma cessação completa das atividades, a mesma deve ser igualmente comunicada formalmente à ANAC.

6.3.1.4. Em qualquer dos casos, a ANAC envia à Organização um Ofício a acusar a receção da notificação.

6.3.2. Produção (Subparte R)

6.3.2.1. Caso existam alterações, as pessoas singulares ou coletivas devem realizar uma revisão da Informação de Intenção de Manufatura (EASA Form 205), e submetê-la à ANAC, através do endereço de *e-mail* geral@anac.pt, à semelhança do procedimento definido no §6.1.2.

6.3.2.2. Caso exista uma cessação completa das atividades, a mesma deve ser igualmente comunicada formalmente à ANAC.

6.3.2.3. Em qualquer dos casos, a ANAC envia à pessoa singular ou coletiva um Ofício a acusar a receção da notificação.

6.4. Medidas de Execução (Subparte G e Subparte R)

6.4.1. No âmbito dos planos de supervisão, caso se justifique, a ANAC:

a) Toma as medidas imediatas e adequadas necessárias para limitar ou proibir as atividades de uma Organização de Produção Declarada, pessoa singular ou coletiva, conforme aplicável, se considerar que existem motivos razoáveis que justifiquem tais medidas, necessárias para prevenir uma ameaça credível para a segurança da aeronave;

b) Limita ou proibe as atividades de uma Organização de Produção, pessoa singular ou coletiva, conforme aplicável, que tenha declarado a sua capacidade ou que tenha submetido Informação de Intenção de Manufatura para produzir produtos ou peças em conformidade com a secção A ou que tenha emitido declarações de conformidade (formulário 52B da EASA) ou certificados de aptidão para o serviço (formulário 1 da EASA) em conformidade com a secção A, subparte R, nos termos do ponto 21L.B.21, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 748/2012;

c) Suspende ou cancela o registo de uma declaração de capacidade de produção, como consequência da identificação de uma não conformidade de nível 1, e tal como previsto no §6.2.3.3.

6.4.2. Ao tomar alguma das ações enumeradas, a ANAC notifica o destinatário, nos termos e de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

7. Data de efetividade, validade e revogações

7.1. A presente CIA entra em vigor no dia 4 de outubro de 2024.

= FIM DA CIRCULAR =

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Vieira da Mata

Assinado de forma digital por:
Ana Vieira da Mata - Presidente do Conselho de Administração
em 02-10-2024 17:30